



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
SECRETARIA DE CULTURA DE CHAPECÓ**

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA “PADRE EZEQUIEL” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Tabela de itens do objeto:

Item	Descritivo	Und	Quant	Valor Unt. Ref	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. “PADRE EZEQUIEL” / DURAÇÃO: 90 MIN / DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2025 / HORÁRIO: 19:30 / LOCAL: EFAPI/ CIDADE: CHAPECÓ/SC / EVENTO: PROGRAMAÇÃO NATALINA 2025.	SER	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

1.3 O objeto deste instrumento contratual é caracterizado como contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de representante exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, decorrente de necessidade pontual inerente às atividades administrativas do órgão.

1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como não contínuo, decorrente de necessidade pontual inerente as atividades administrativas do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços necessários para realização da apresentação musical do show de abertura do evento, compreendendo neste o fornecimento do serviço artístico, equipe de apoio, instrumentos e equipamentos musicais, bem como os serviços de transporte destes até o local do evento, traslados internos, alimentação e hospedagem do pessoal.
- 4.2 A Secretaria de Cultura de Chapecó se responsabilizará pelo fornecimento das estruturas de palco, sonorização e iluminação necessárias para realização do show, bem como o pagamento da taxa ECAD.
- 4.3 A vigência contratual deverá ser da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, visando abranger prazos de recebimento e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 4.4 Será vedada a subcontratação dos serviços inerentes à natureza artística do objeto. Demais serviços poderão ser subcontratados pela CONTRATADA como transporte, hospedagem e alimentação.
- 4.5 A CONTRATADA deve observar todas as questões de segurança, no que couber, atendendo as legislações e normas pertinentes à execução do serviço.
- 4.6 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
 - a) Executar os serviços de acordo com o solicitado, nos prazos e períodos estipulados, conforme as especificações constantes nos instrumentos de contratação e proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- b) Cumprir os horários de início e término de prestação dos serviços conforme cronograma de realização do evento estabelecido pelo Município.
- c) Reconhecer e acusar recebimento das Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela CONTRATANTE.
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar diretamente ou indiretamente ao Município ou a terceiros em razão de erros, omissões ou incorreta execução do objeto, de forma dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados.
- e) Responsabilizar-se sobre a segurança e cuidados com seus equipamentos e ferramentas nos locais onde serão executados os serviços, isentando-se de qualquer responsabilidade o Município, sobre qualquer ocorrência referente aos seus equipamentos (danos, vandalismo, furto, roubos, entre outros).
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos ou perdas decorrentes de acidentes durante deslocamentos, traslados ou estadia para realização dos serviços contratados, no período que antes, durante ou após a execução dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros;
- g) Submeter-se a todas as diligências e fiscalizações efetuadas pelo Município, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos.
- h) Manter durante o período de vigência da contratação as condições de sua habilitação e qualificação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos.
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- c) Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à execução, junto à Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.
- d) Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

4.8 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DA MATRIZ DE RISCO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.8.1. Não foi realizada análise de riscos aprofundada, em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 As especificações do objeto com a descrição dos serviços necessários e cronograma de execução se dará conforme estabelecido pela Secretaria de Cultura, encontrando-se pormenorizadas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.2 Os prazos estimados poderão ser alterados nas formas previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3 Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se:
 - 5.3.1 **A pedido da CONTRATADA**, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso da alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.
 - 5.3.2 **A pedido do MUNICÍPIO**, mediante justificativa fundamentada. No caso da alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da CONTRATADA, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4 Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. **CLAUDIOMIRO AMARAL**, matrícula nº 2051, Auxiliar Técnico de Administração, lotado na Secretaria de Cultura de Chapecó.
- 6.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4 A periodicidade das medições será sempre na entrega dos produtos. Quando da contratação de serviços ficará a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizara as medições.
- 6.5 O(s) fiscal(is) de contrato fara(ão) o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O critério de medição será após a prestação do serviço em **11 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme cronograma estabelecido pela Administração. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto desta inexigibilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 7.3 A periodicidade e frequência das medições ficará a cargo do fiscal de contrato, conforme andamento da execução do objeto.

8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 8.1 Os serviços/bens serão recebidos, pelos fiscais de contrato, quando os mesmos terão prazo de imediato de verificação do cumprimento das exigências da inexigibilidade, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.
- 8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até **1 (um) dia** consecutivo.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **3 (três) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.
- 11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável qualquer natureza relativa ao documento fiscal, em destaque ao IRRF a ser aplicado e retido conforme Decreto Municipal Nº 45.712/2023 e IN RFB nº 1.234/2012.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 12.2 Considerando que o serviço a ser contratado é de natureza eminentemente artística, revela-se inviável a adoção de critérios objetivos e comparáveis de julgamento entre diferentes performances para estabelecer a competição, dado o caráter subjetivo e singular da contratação artística. Tal impossibilidade compromete a realização do certame licitatório, uma vez que inexistem parâmetros técnicos e mensuráveis que possam sustentar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

a comparação de eventuais propostas, configurando, assim, hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

- 12.3 Nesse contexto, a empresa **“E&S PRODUÇÕES LTDA ”**, inscrita no CNPJ nº **48.343.298/0001-69**, detém exclusividade na veiculação e comercialização do show de **“PADRE EZEQUIEL”**, havendo consagração e amplo reconhecimento pela crítica especializada e pelo público local, conforme demonstrado pelos documentos apresentados pela CONTRATADA e clipagem de notícias veiculadas na mídia. Sua vasta experiência e reconhecida reputação no mercado fonográfico, aliadas à equipe técnica qualificada, demonstram a adequação da contratação, compatível com a dimensão do evento.

DO PREÇO

- 12.4 Levando em consideração a condução da pesquisa de preço realizada e sem qualquer arbitrariedade, a Administração Pública justifica a contratação direta do serviço artístico em comento em razão de indicadores mensuráveis de sucesso, sua consagração e renome no mercado, pertinência cultural e capacidade de atrair público e publicidade.
- 12.5 Isto posto e atendendo adequadamente às necessidades do evento e aos parâmetros legais exigidos, a singularidade do artista contratado e a sua relevância musical, justifica legalmente a contratação, visto que eventual variação de orçamentos e a subjetividade inerente à contratação artística inviabilizam a adoção de critérios objetivos para comparação entre eventuais propostas.
- 12.6 Neste contexto, a pesquisa de mercado realizada teve como objetivo mitigar riscos de sobrepreço e garantir economicidade, de modo que a inexigibilidade encontra respaldo na inviabilidade de competição, vez que resta demonstrado a conformidade com a contrapartida requerida mediante documentação comprobatória acostada ao processo, sendo o valor ofertado compatível e alinhado ao comumente praticado no mercado pelo artista, conforme comprovado pelas Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA em contratos semelhantes, com fulcro ao art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- a) Contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Cultura de Chapecó - SECUL, pela seguinte dotação:

17.1.1 Gestão/Unidade: 11011 – SECUL

17.1.2 Fonte de Recursos: 3000 – Superávit – Recursos Ordinários – 2.500.7000

17.1.3 Despesa: 672

17.1.4 Elemento de Despesa: 339000 – Aplicações Diretas

- 18 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Chapecó/SC, 11 de novembro de 2025.

ELLEN CRISTINE GEHRKE
Técnico em Administração
Secretaria de Cultura de Chapecó



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CRONOGRAMA DE SHOW ARTÍSTICO

ITEM	DESCRIPTIVO	EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	CIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. “PADRE EZEQUIEL”	PROGRAMAÇÃO NATALINA 2025	EFAPI	11 DE DEZEMBRO DE 2025	19:30	90 MINUTOS	CHAPECÓ/SC